



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 7436/2019/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA ALENCAR DOS SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimento de Informação nº 1043/2019.

Referência: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 711/19, de 04 de setembro de 2019.

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>03 / 10 /2019</u> às <u>15 h 41</u>	
<u>J.R.C.</u>	<u>5-876</u>
Servidor	Ponto
<u>Jose Gasparini Terra</u> Portador	

Senhora Primeira-Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 711/19, de 04 de setembro de 2019, por meio do qual envia o Requerimento de Informação nº 1043, de 2019, de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Christine Nogueira dos Reis Tonietto (PSL/RJ), em que solicita *informações ao Sr. Ministro da Cidadania acerca da distribuição do Guia para Visita Domiciliar do "Programa Criança Feliz", impresso em junho de 2017.*
2. A esse respeito, apresento a manifestação da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, área técnica responsável pelo assunto em questão, conforme o OFÍCIO Nº 243/2019/SEDS/SNPDH/MC, de 27 de setembro de 2019, ratificado pelo Secretário Especial do Desenvolvimento Social por meio do Ofício nº 913/2019/MC/SEDS, de 17 de setembro de 2019.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

**OSMAR GASPARINI TERRA**  
Ministro de Estado da Cidadania

Anexo:

I - OFÍCIO Nº 243/2019/SEDS/SNPDH/MC (5268439);  
II - Ofício nº 913/2019/MC/SEDS (5272213);



em 03/10/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao\\_](https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_), informando o código verificador **5384071** e o código CRC **9BE767E2**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0\*\*61) 2030-1574

71000.046166/2019-39 -  
SEI nº 5384071



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano**

OFÍCIO Nº 243/2019/SEDS/SNPDH/MC

Brasília, 27 de setembro de 2019.

Ao Senhor  
Wellington Coimbra  
Secretário Especial de Desenvolvimento Social

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1043, de 2019 - Deputada Chris Tonietto.**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.046166/2019-39.*

Senhor Secretário,

1. Trata-se do Requerimento de informação nº 1043, de 2019, por meio do qual a Senhora Deputada Federal Christiane Nogueira dos Reis Tonietto solicita informações a respeito do Guia para a Visita Domiciliar do Programa Criança Feliz (PCF).

2. Cabe primeiramente esclarecer que o PCF foi instituído em 2016, por meio do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro e consolidado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 .

3. Dentre os seus objetivos estão:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

4. A fim de viabilizar a sua execução, foi instituído por meio da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a participação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no qual o Programa Criança Feliz está ancorado. Assim, são princípios do Programa no âmbito do SUAS:

I - atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;

- II - visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
- III - reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
- IV - valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- V - reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;
- VI - ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;
- VII - valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- VIII - promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- IX - potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;
- X - reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância

5. O Programa tem como pilares a realização de visitas domiciliares e a articulação das políticas no território. Essas visitas são realizadas por visitadores contratados pelos municípios que tem adesão e recebem capacitação para tal.

6. Com relação ao pedido apresentado, informamos que a Publicação “Guia para Visita Domiciliar” trata-se de material didático, elaborado em 2017, para a capacitação inicial do PCF. O referido material era destinado a equipes atuantes PCF nos âmbitos federal, estadual e municipal, ou seja, multiplicadores, supervisores, visitadores, entre outros profissionais ligados ao Programa nos territórios. Não há, no presente momento, mais de uma edição do Guia sendo distribuída simultaneamente.

7. Cabe destacar que o PCF reconhece a importância da família no contexto da vida social, conforme está explícito no artigo 226, da Constituição Federal do Brasil, que declara que a: “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, endossando, assim, o artigo 16, da Declaração dos Direitos Humanos, que traduz a família como sendo o núcleo natural e fundamental da sociedade, e com direito à proteção da sociedade e do Estado.

8. De acordo com o Art. 18 da Lei 13. 257, o art. 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passou a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.” (Parágrafo Único, Art. 18, Lei 13.257 de 2018).

9. Os conteúdos abordados no Guia para Visita domiciliar foram elaborados por grupo técnico interministerial no ano de 2017. Assim, agradecemos as contribuições da Senhora Deputada Federal, ao tempo em que informamos que esta Secretaria está adotando as medidas necessárias para a revisão e elaboração de novos materiais para o Programa Criança Feliz.

Respeitosamente,

**\*Assinado Eletronicamente\***

ELY HARASAWA

**Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano**



Documento assinado eletronicamente por **Ely Harasawa, Secretário(a) Nacional de Promoção ao Desenvolvimento Humano**, em 27/09/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5387464** e o código CRC **5DF4C93D**.

